Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº1/2014

RELATÓRIO: Projeto de Lei do Poder Executivo que cria cargos de provimento efetivo e adéqua o quantitativo de cargos da Lei Municipal 1934/2007.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: O Poder Executivo tem competência privativa para legislar sobre os assuntos pertinentes aos servidores do públicos municipal, sendo competente para organizar toda sua estrutura administrativa, podendo portanto, criar e suprimir cargos, conforme a necessidade e interesse público.

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre HELY LOPES MEIRELES:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal, a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.

No presente caso, verifica-se que um cargo público de fisioterapeuta, ante a necessidade da administração pública em aprimorar seus serviços, uma vez que a demanda é crescente. Ainda estão sendo extintos 02 cargos de Procurador Municipal, ante a redefinição da Procuradoria.

Feitas tais considerações, profiro voto favorável pela aprovação, pois, o projeto é legal e constitucional.
CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 14de janeiro de 2014.

ROGÈRIO LUIZ KROHLING
Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
Presidente

DIVINO DE SOUZA FERNANDES
Relator